

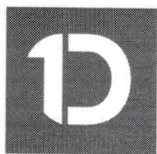
**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024**

O Município de Campo Bom, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 100/2024**, cujo objeto é Aquisição de placas de identificação confeccionadas em metal, com tubo de 7 cm de diâmetro, pintura automotiva na cor azul, parte interna em chapa ACM adesivada com adesivo de impressão UV 4x0, incluindo instalação, chumbada e concretada no solo através de empresa especializada para as escolas, centros e espaços da educação, foi revogado, nos termos do Art. 71 inciso II.

GIOVANI BATISTA FELTES  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



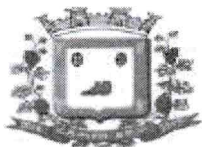
Código para verificação: C545-A81D-8DE3-FA70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GIOVANI BATISTA FELTES (CPF 265.XXX.XXX-72) em 25/02/2025 15:49:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/C545-A81D-8DE3-FA70>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão eletrônico nº100/2024. Cujo objeto aquisição/confecção de placas de identificação para as escolas da rede municipal de ensino de Campo Bom.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão encontra-se em fase de finalização com sua tramitação devidamente publicadas no portal de compras públicas, obedece aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

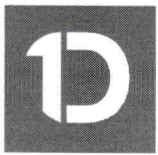
Considerando que neste momento todos os processos em andamento estão sob análise, priorizando que os investimentos da Secretaria de Educação e Cultura deva estar alinhada com as necessidades financeiras de curto, médio e longo prazo.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de revogação do processo da referida licitação, a fim de garantir a reanálise do planejamento do exercício de 2025, tendo em vista a troca de gestão bem como a melhor aplicação dos recursos.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, vimos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e priorizar o planejamento orçamentário administrativo/pedagógico, na elaboração de novos certames.

Campo Bom, 14 de fevereiro de 2025.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C89-24CA-8B58-DA5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANI BATISTA FELTES (CPF 265.XXX.XXX-72) em 20/02/2025 15:23:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARA HELENA DAUBERMANN (CPF 296.XXX.XXX-49) em 21/02/2025 11:44:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/7C89-24CA-8B58-DA5D>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Processo Administrativo eletrônico: 15291/2024**

**Pregão Eletrônico nº: 100/2024**

**Interessado: Setor de Compras e Licitações/Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.**

**PARECER JURÍDICO Nº 38/2025**

ANÁLISE SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE. FATOR SUPERVENIENTE. ART. 71, II NLLC. POSSIBILIDADE.

**1. OBJETO**

Trata-se de análise jurídica em relação à possibilidade de revogação da Pregão Eletrônico nº 100/2024, cujo objeto é a *"Aquisição de placas de identificação confeccionadas em metal, com tubo de 7 cm de diâmetro, pintura automotiva na cor azul, parte interna em chapa ACM adesivada com adesivo de impressão UV 4x0, incluindo instalação, chumbada e concretada no solo através de empresa especializada para as escolas, centros e espaços da educação, conforme descrito nesse edital e seus anexos,"* tendo em vista o interesse público envolvido.

É o relatório.

**2. PRELIMINARMENTE**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.





**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

### **3. DO MÉRITO**

Tendo em vista a mudança de gestão na administração municipal, necessário se faz a avaliação das licitações em andamento, considerando o interesse público envolvido.

A Secretaria de Educação emitiu a seguinte justificativa para cancelamento da licitação: *"(...) Considerando que neste momento todos os processos em andamento estão sob análise, priorizando que os investimentos da Secretaria de Educação e Cultura deva estar alinhada com as necessidades financeiras de curto, médio e longo prazo. No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de revogação do processo da referida licitação, a fim de garantir a reanálise do planejamento do exercício de 2025, tendo em vista a troca de gestão bem como a melhor aplicação dos recursos. Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, vimos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e priorizar o planejamento orçamentário administrativo/pedagógico, na elaboração de novos certames."*

Deste modo, entende-se necessário reavaliar o andamento do certame para que possa se garantir o planejamento da secretaria no ano de 2025, fundamental para que os serviços atinjam o interesse público que se espera.

Assim, considerando o juízo de conveniência e oportunidade, entende-se ser caso de revogação do processo licitatório. Especificamente sobre o tema, é importante lembrar que a revogação é quando, por mérito administrativo, a Administração opta por voltar atrás a determinado ato administrativo praticado.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ademais, sobre a possibilidade de revogação do processo licitatório, dispõe a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu art. 71:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Portanto, em vista do exposto, opina-se pela possibilidade de revogação da Pregão eletrônico nº 100/2024, nos termos do disposto no art. 71, II, da lei nº 14.133/2021.

#### 4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade de revogação Pregão Eletrônico nº 100/2024, nos termos do referido no art. 71, II, da lei nº 14.133/2021, por conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de reavaliação dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação nos termos da justificativa apresentada nos autos.

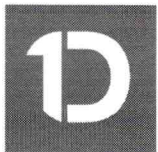
É o parecer que se submete à superior consideração.

Campo Bom/RS, 21 de fevereiro de 2025.

**Sabrina Diana Geib**

Assessora Jurídica do Município

OAB/RS 86.725



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05C2-8B61-61F8-7208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA DIANA GEIB (CPF 988.XXX.XXX-68) em 21/02/2025 13:02:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/05C2-8B61-61F8-7208>